



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

## LEI Nº 432

SÚMULA:-Dispõe sobre Doação de Rede de Energia Elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de Rede de Energia Elétrica abaixo especificada à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, incluída no Programa de Ação Municipal-PrAM/84, conforme projeto elaborado pela firma Instaladora Mantovani / Ltda:

- Rua Sete de Setembro  
um poste e um vão de Rede de Energia Elétrica;
- Rua Ceará  
um poste e dois vãos de Rede de Energia Elétrica;
- Rua Vital Brasil  
um poste e dois vãos de Rede de Energia Elétrica;
- Rua Ana Nery  
dois postes e dois vãos de Rede de Energia Elétrica.

Art. 2º)-A manutenção das redes de que trata o artigo anterior ficam sob a responsabilidade da COPEL.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 07 de julho de 1.986.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL  
TRIBUNA DA CIDADE  
Edição N.º 3056  
Em 08 / 07 / 86

Antonio Sebastião Manosso  
DIRETOR ADMINISTRATIVO